



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do processo
nº 01-531 de 2017

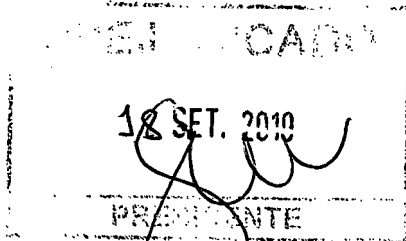
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RF 101.094

[Handwritten signature] 05

PROJETO DE LEI ____/2017

PL

531/2017



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola-Comunidade", e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Integração Escola-Comunidade", a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Durante a semana prevista no artigo 1º as escolas municipais deverão realizar ações em prol da comunidade, como campanhas de saúde pública, direitos humanos, mutirões de conscientização ambiental, educação para o trânsito, dentre outros.

Parágrafo Único. Deverá ser definido pela Secretaria de Educação padrões de atividades adequados para as EMEI – Escolas Municipais de Educação Infantil, EMEF – Escolas Municipais de Educação Fundamental – e CEI – Centros de Ensino Infantil.

Art. 3º - Caberá à Secretaria da Educação em parceria com as Prefeituras Regionais estabelecerem as diretrizes para as ações das unidades escolares da região, assim como as formas de concretizar essa integração junto a organizações representativas da sociedade civil local.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

15 AGO 2017



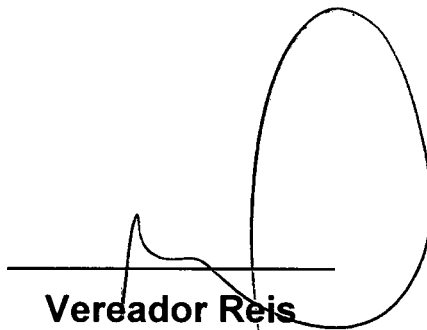
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º - Outras secretarias também poderão integrar a semana de modo a participar das ações cujos temas e propósitos estejam diretamente relacionados com as suas competências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às comissões competentes.


Vereador Reis

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 16.08.17
Ass:

Kerdec Izidório de André
Assistente Parlamentar
GP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-53 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
PE 101.554

2
Matéria PL 531/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=191728>.

JUSTIFICATIVA

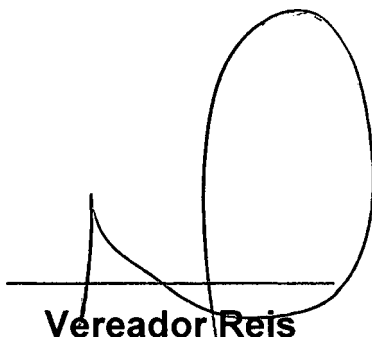
Trata-se de iniciativa voltada para reafirmar o papel da escola dentro das comunidades, buscando assim integrar de do efetivo a sociedade civil local com o poder público.

Ao encampar ações de conscientização, campanhas de utilidade pública e outras ações de valorização da cidadania, as escolas estarão demonstrando na prática a importância da educação enquanto agente multiplicador.

Essa iniciativa também poderá aproximar as diversas esferas da administração municipal de modo integrado, o que para as comunidades locais só benefícios pode lograr.

Por fim, ao possibilitar que educadores e educandos interajam com suas comunidades trocando experiências em prol das melhorias das condições de vida local, essa iniciativa estará aproximando e reforçando os laços comunitários, tendo a escola como elemento central.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.


Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01 – PL 531 de 2017, 16/08/17 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.
15 AGO 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 / 08 / 17

Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	17/08/17	AS	17 hs
POB			
SAIDA:	04/09/17	AS:	6
		h	
		ASS:	Kard

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação Documento Documentos rubricados eob

Folhas de nºs 04 a 07 em 01/09/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 01
Proc. N°. 531/17
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0531/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7)

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, de 01 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

6

Proc. Nº.

531/19

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485 [Todos os campos]

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.676/2017 - Revoga a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário que trata esta Lei.
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]

Folha _____
Proc. Nº. 531 96
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sangüíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes – S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII – 1º de setembro:



Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 531 de 20 17 01 / 09 / 17 (a) Llv

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 9/9/17 às 15h40
RF 11327

ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Pro Munda
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/10/2017

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/09/2017 ÀS 14 HS

POR Batob

SAÍDA 20/09/17 ÀS 15 H 00 ASS: Batob

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 e 09, Em 26/10/2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0531-17

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-531 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 1569/17 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0531/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Reis, que dispõe sobre a inclusão da Semana da Integração Escola-Comunidade, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente toda terceira semana de agosto sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

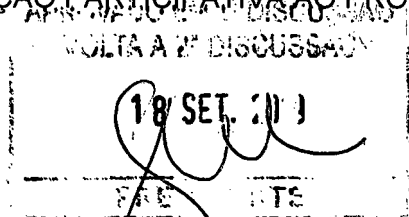
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0531/17.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana da Integração Escola-Comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0531-17

Folha nº 09 do Proc.

Nº 01-531 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP-12

"CLXXVII – terceira semana de agosto:

(...)

Semana da Integração Escola-Comunidade, podendo as escolas municipais realizar ações em prol da comunidade, como campanhas de saúde pública, direitos humanos, mutirões de conscientização ambiental, educação para o trânsito, dentre outras" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/10/2017

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE

JANAÍNA LIMA

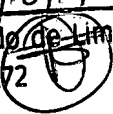
RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

Relatório 1577/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 10 / 17
Pág. 90 Col. 4
Conferido 
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 31/10/17 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272 

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 10/11/17 às 05

Caro RF 100965

Ao Vereador / A Vereadora

FERNANDO HOLANDA

para relatar

da Comissão de Administração Pública.

Em 31/10/17
Tommaso Dam
Presidente

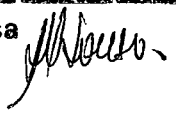
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue / juntado , nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado sob folha(s)

nº 10 Em 30 / 11 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 531/2017

Folha nº 10 de V

Processo nº 01.531.17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
F 100.823 - SGP-12

fls. 14

PARECER Nº 1756/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2017.

De autoria do Vereador Reis, o projeto de lei 531/2017 tem o objetivo de incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola-Comunidade".

A proposição prevê que a referida semana será promovida uma vez ao ano, na terceira semana do mês de agosto. O texto original detalha, ainda, ações a serem realizadas pelas escolas municipais, com padrão definido pela Secretaria de Educação para que sejam adequadas a cada tipo de estabelecimento da Rede Municipal de Ensino.

O autor fundamenta a proposta na importância de reafirmação do papel da escola dentro das comunidades (...). Destaca que a interação de educadores e educandos com a comunidade trará benefícios, estimulando a aproximação entre os habitantes de cada localidade a partir do protagonismo das escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou texto substitutivo para que sejam atendidas as normas técnicas de elaboração legislativa.

A "Semana da Integração Escola-Comunidade" pode representar oportunidade para campanhas que busquem benefícios para a sociedade.

Na forma do substitutivo supracitado, a instituição deste período de atividades voltadas à integração da escola com a comunidade possibilitará que sejam realizadas em congruência com o perfil da região e a critério das unidades de ensino. Além disso, a programação poderá ser compatível com as atividades que já são desenvolvidas.

Por todo o exposto, esta Comissão, nos aspectos que deve analisar, apresenta voto **favorável** ao projeto, **nos termos do substitutivo de CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.11.2017.

TONINHO PAIVA

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ALFRÊDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório nº 1789/2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pag. 105 Col. 1ª
Conferido M. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de EDUC
Em 30 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Sousa

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 01/12/17 às 11h00
RF 11257

Ao Vereador / A Vereadora
TONINHA VESPOLI
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27, 2, 18
Blum
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 7 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
11 e 13 15. Em 14 / 6 / 18.
Rafael
Rafael Pablos Godoi
RF 11.327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc.
Nº 531 de 20 17
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

fl. 16

REQUERIMENTO Nº / 2018

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68, que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 531/2017, do nobre vereador Reis, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial da cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola-Comunidade";

CONSIDERANDO que o presente projeto tem o intuito de integrar a sociedade civil com o poder público, fomentando campanhas de utilidade pública e outras que valorizem a cidadania;

CONSIDERANDO que, na justificativa do projeto, encontramos o argumento que discorre sobre a importância da aproximação e reforço dos laços comunitários tendo a escola como elemento central, e, sendo assim, o projeto pretende valorizar a escola enquanto agente multiplicador na sociedade;

REQUEIRO, na qualidade de relator do projeto, que seja encaminhado ao Executivo Municipal e órgãos competentes pedido de informações no sentido de avaliar a viabilidade e pertinência da propositura em questão.

São Paulo, de abril de 2018.

Antonio Sergio Vespeli
Vereador Toninho Vespeli
Relator

Deferido em ____/____/____

Eliseu Gabriel
Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 112 do Proc.
Nº 531 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

fls. 17

São Paulo, 25 de abril de 2018.

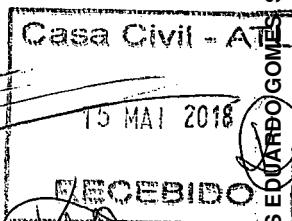
Ofício SGP-12 nº 179/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 531/2017**, de autoria do Vereador Reis, que "ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO A "SEMANA DA INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



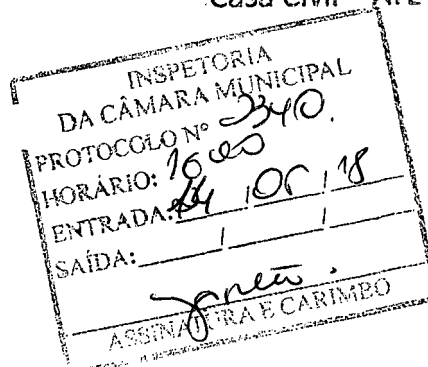
Kátia M.S. Garcia

RF. 799.687.0

Casa Civil – ATL Chefia

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

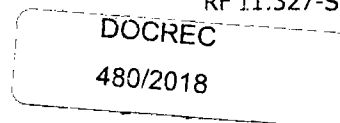
São Paulo, 13 de JUNHO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 223/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 179/2018
SEI! 6010.2018/0000426-6

Folha nº 13 do Pro.
Nº 531 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-17



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 531/2017, de autoria do Vereador Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola-Comunidade".

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

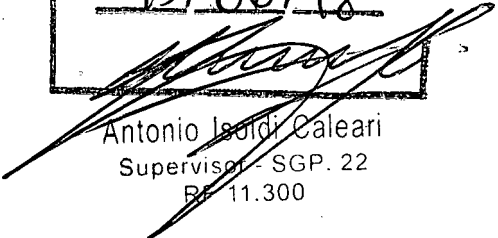
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PAW/jgc
Resp 531-17

0189 - SGP-22 - 14/06/2018 - 11:03 - 110245 - 1/1

Matéria PL 531/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbreDocumento?plD=193>

A Comissão de:
EDUC
13/06/18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
R\$ 11.300



folha nº 14 do Proc.
531 de 2018
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-14

fls. 20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED/DIEFEM - Divisão de Ensino Fundamental e Médio
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SME-COPED/DIEFEM Nº 8902938

São Paulo, 08 de junho de 2018

Referência: Ofício SGP -12 nº 179/2018 - DOC SEI nº 8395759

Interessados: Câmara Municipal - Vereador Reis (PT)

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - Parecer SME Projeto de Lei 531/2017 – que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola - Comunidade", e dá outras providências.

SME/COPED - Gab.

Srª Coordenadora

O Projeto de Lei nº 531/2017, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, em especial na 3ª semana do mês de Agosto, a "Semana da Integração Escola - Comunidade".

De acordo com a proposta deverão ser realizadas campanhas de saúde pública, direitos humanos, mutirões de conscientização ambiental, educação para o trânsito, dentre outras formas de mobilização e articulação Escola / Comunidade, cabendo a SME definir os padrões de atividades adequadas para os CEIs, as EMEIs e as EMEFs.

Após a análise a apreciação da propositura em questão, os representantes responsáveis da Coordenadoria Pedagógica (COPED) /Divisão de Ensino Fundamental e Médio (DIEFEM) e Divisão da Educação Infantil (DIEI) procedem aos esclarecimentos apresentados e emitem parecer técnico conjunto, conforme segue:

- Na perspectiva da educação integral, participam do processo de aprendizagem, além do aluno, toda a comunidade escolar, compreendendo professores, gestores, equipe de apoio e família/ responsáveis;
- De acordo com essa abordagem, o diálogo escola/comunidade é diário;
- Todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino possuem o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres (APM), de caráter consultivo e deliberativo quanto a diversos assuntos: horário de funcionamento, regras de convivência, aplicação dos recursos financeiros etc.;
- O próprio Projeto Político Pedagógico é construído pela comunidade escolar, para atender as necessidades e os interesses locais;
- De acordo com as propostas contidas no Projeto Político Pedagógico, a unidade educacional traça as ações que serão desenvolvidas, inclusive quais envolverão a família/ responsáveis (campanhas de saúde, palestras, entre outras);
- O calendário das unidades educacionais prevê, ainda, a realização de dois encontros voltados à integração da família com as atividades escolares - "Dia da Família na Escola".

Com as ações acima mencionadas, a SME cumpre a diretriz da gestão democrática e participativa, consagrada pela Lei de Diretrizes e Bases e o faz conforme as peculiaridades da cada território educativo.

fls. 21

Assim, a definição proposta no presente Projeto pode comprometer a realização mais oportuna pelas diversas unidades educacionais.

Diante do exposto, considerando que a SME valoriza e incentiva a participação da comunidade escolar durante todo o ano letivo e também em momentos específicos definidos em cada calendário escolar, vemos como prejudicada a proposta em referência, de modo que manifestamo-nos pelo veto ao Projeto de Lei nº 531/2017, em seu inteiro teor.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor de Divisão Técnica**, em 08/06/2018, às 18:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8902938** e o código CRC **53189742**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000426-6

SEI nº 8902938



Folha nº 15 do Proc.
Nº 531 de 20 17
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME-GAB Nº 8910035

São Paulo, 11 de junho de 2018

Assunto: CMSP - Projeto de Lei nº 531/2017, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola - Comunidade". Pedido de subsídios.

Casa Civil / ATL

Senhor Assessor

Em resposta ao requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, doc. SEI (8395759) e atendendo ao pedido dessa Assessoria no doc. SEI (8492372), encaminho a manifestação da Divisão de Ensino Fundamental e Médio, da Coordenadoria Pedagógica desta Secretaria, que acompanho, na qual são ressaltadas as ações desenvolvidas no âmbito das unidades educacionais voltadas à integração da família na escola, sob os propósitos da gestão democrática e participativa, respeitadas as especificidades e peculiaridades de cada território educativo, conforme doc. SEI (8902938).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário**, em 11/06/2018, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8910035** e o código CRC **9F1BCBF2**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000426-6

SEI nº 8910035

Redistribuído ao Vereador ANSELINO

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13/06/18

Elisur

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 14 1816 . Em 11/09/98

Vinícius Moreira do Nascimento
RP. 11.261

PARECER Nº 1383/2018

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Reis, "Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial da cidade de São Paulo a 'Semana da Integração Escola-Comunidade' e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade nos termos de substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

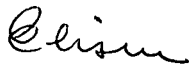
A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **Favorável ao substitutivo da CCJLP**.

O presente projeto prevê a realização de ações em prol da comunidade, a serem realizadas anualmente pelas escolas municipais, na terceira semana do mês de agosto. Cabe, segundo redação do projeto de lei, à Secretaria da Educação, em parceria com as Prefeituras Regionais, estabelecer as diretrizes para as ações das unidades escolares da região.

A justificativa do projeto discorre sobre a ação de reafirmar o papel da escola dentro das comunidades, buscando integrar a sociedade civil com o poder público, possibilitando que educadores e educandos interajam em suas comunidades, trocando experiências em prol das melhorias das condições de vida local.

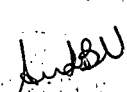
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável** o parecer, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/2018.

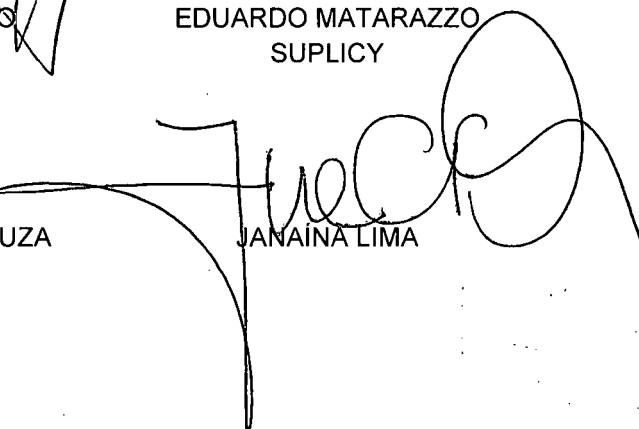

ELISEU GABRIEL
Presidente


ARSELINO TATTO
Relator

EDUARDO MATARAZZO
SUPLY


TONINHO VESPOLI


CLAUDINHO DE SOUZA


JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

RELATÓRIO Nº 1424/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 09 / 18

Pág. 129 Col. 1

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de FIN

Em 11 / 09 / 18

Caio César Rodrigues
RF. 11.267

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/09/18 às 13:00

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

A. F. F. F.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 09 / 2018

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 1617 Em 21/12/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1612 do Proc.
Nº 531 de 20 12
Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SCP-12

PARECER Nº 1948/18 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a "Semana da Integração Escola-Comunidade", a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

A propositura determina que durante a "Semana da Integração" as escolas municipais deverão realizar ações em prol da comunidade, como campanhas de saúde pública, direitos humanos, mutirões de conscientização ambiental, educação para o trânsito, dentre outros.

O projeto prevê também que caberá à Secretaria da Educação, em parceria com as Prefeituras Regionais, estabelecerem as diretrizes para as ações das unidades escolares da região, assim como as formas de concretizar essa integração junto a organizações representativas da sociedade civil local, assim como a definição de padrões de atividades adequados para as EMEI - Escolas Municipais de Educação Infantil, EMEF - Escolas Municipais de Educação Fundamental - e CEI - Centros de Ensino Infantil.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isao Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rute Costa

Ver. Soninha Francine

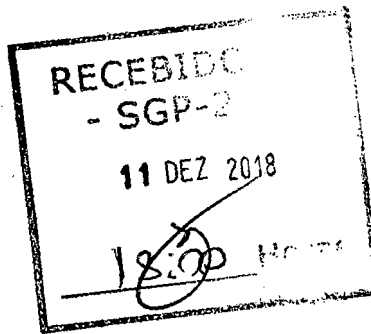
Rel 2018/18

Acertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

7 / 12 / 18
Página(s) 95 Coluna(s) 1

Conferido por:

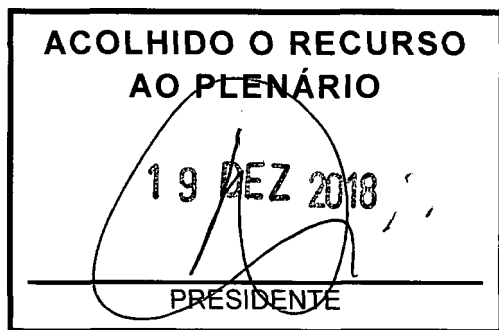
Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF 11.443



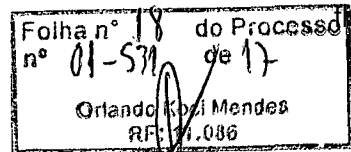
A SGP 21
São Paulo 01/12/18

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF 11.443

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 18 a 20 e folha de
informação sob nº 12 / 18
Orlando Koci Mendes
Orlando Koci Mendes
RF 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



28

RECURSO

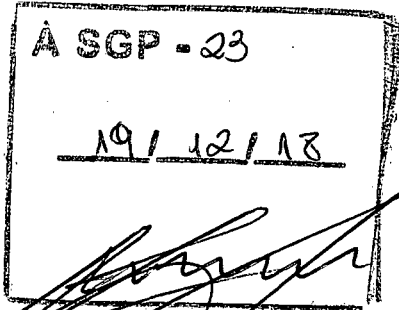
REC
41/2018

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 531/17, que **ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO A "SEMANA DA INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE"**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Reis, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

Guarano

DISP - SEP-22 - 18/12/2018 - 17:00 - 008730 - 531



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À SGP-21 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

20/12/18

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18 a 19 e
folha de informação sob
nº 20. 26/09/17

Márcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 30

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-531 de 2017 de 26/09/2019. (a) Marcia Sazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
R\$ 51.539

Matéria: PL 531 2017
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
Promovente: REIS (PT)

Ementa: Altera a lei 14485 de 19 de julho de 2007 para incluir no
calendário oficial da cidade de São Paulo a "semana da integração
escola-comunidade" e dá outras providências.

Reunião: 17-3-V-6 - 10/09/2019 a
18/09/2019

Data Inicial: 10/09/2019 - Data
Final: 18/09/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JONAS CAMISA NOVA	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 31

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-531**..... de **2017**.....,**26**./.....**09**./.....**2019**. (a)

JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
51	0	0	0	51

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 25/09/2019

- “PL 531/2017, do Vereador REIS (PT) Altera a lei 14485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendário oficial da cidade de São Paulo a “semana da integração escola-comunidade” e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram “sim” a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Jonas Camisa Nova, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

- Resultado: 51 “sim”. Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº **01-531**, de **2017**, de **26** de **09** de **2019**. (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

26/09/2019

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-531**..... de **2017**.....,**26**./.....**09**./.....**2019**. (a)